

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 277/74

PROCESSO CEE- Nº 392/74

Aprovado por Deliberação

INTERESSADO - LAURA MOREIRA BARBOZA

de 08/02/1974

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizado no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

LAURA MOREIRA BARBOZA (R.G. 6.535.775), pelo Processo CEE nº 392/74, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos a nível de segundo grau, realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

HISTÓRICO:

A requerente fez o curso primário, com quatro séries, no Colégio Baptista Brasileiro, desta Capital. A seguir, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Brasílio Machado", desta Capital. No mesmo I.E.E. "Brasílio Machado", cursou a 1ª série (1970), 2ª série (1971) e 1º semestre da 3ª série (1972), do curso colegial. Ainda, no 2º semestre de 1972, até 31 de maio de 1973, cursou 12º ano (última série do ensino secundário do sistema estadunidense), na Senior High School, de Topeka Oeste, Topeka, Kansas, Estados Unidos, estudando as seguintes disciplinas: Oratória, Discussão, Governo Americano, Relações Humanas, Coral para Juniors e Seniors, Coral para Moças, Decorações Exploração da Arte, Bijouteria, Corte e Costura e Desenho Comercial.

FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra instruído de acordo com a Resolução CEE- nº 19/65, e encontra amparo legal no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Os estudos feitos pela requerente: 1ª, 2ª séries e mais 1 (um) semestre da 3ª série do curso colegial e mais um (1) ano de estudos com aproveitamento nos Estados Unidos podem ser considerados equivalentes à conclusão do ensino do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nosso VOTO é pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por LAURA MOREIRA BARBOZA em nosso país e no exterior, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Este o nosso parecer, S.M.J.

CESG, em 8 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Presidente. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, da CSG, em 8 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente